

**LEI**

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 11.219, de 21 de julho de 2023, páginas 4 a 21.

LEI Nº 6.093, DE 20 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;
- II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As políticas do Governo do Estado terão como referência os princípios:

- I - superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero;
- II - fortalecimento da participação e do controle social;
- III - geração de emprego e renda;
- IV - alocação eficiente de recursos;
- V - garantia de integridade e transparência dos atos públicos;
- VI - disponibilização de serviços por meio de tecnologia digital;
- VII - proteção e defesa dos animais e da conservação do meio ambiente.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I - a disponibilidade de recursos e o benefício socioeconômico resultante da melhoria no ambiente de negócios e atração de investimentos para a diversificação da economia;
- II - a preferência de execução das obras em andamento sobre as novas;
- III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e de convênios destinados

## Nota Explicativa

Nota 1 - A medida de compensação correspondente a cada item de renúncia (Setores/Programas/Beneficiário), nos moldes do previsto no art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2022 - LRF, se refere a benefícios derivados de atos normativos, em regra continuados, razão pela qual não há como obter êxito na tentativa de resgate das medidas compensatórias implementadas à época da sua concessão.

Nota 2 - As condições exigidas pelos incisos I e II do art. 14 da LRF são alternativas, tendo sido objeto de questionamento ao TCU (Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário), que, em resposta à consulta acerca da aplicabilidade do inciso I, do art. 14 da LRF, externou entendimento de que "a demonstração pelo proponente de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual é suficiente, não sendo necessária a instituição de medidas de compensação".

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores expressos em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	730.286.150,00
(-) Transferências Constitucionais	125.603.680,00
(-) Transferências ao FUNDEB	75.540.650,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>529.141.820,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>529.141.820,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>36.713.350,00</b>
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	36.713.350,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>492.428.470,00</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores expressos em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	256.388.800,00	Contenção de gastos na mesma proporção	256.388.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>256.388.800,00</b>		<b>256.388.800,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	408.217.038,00	Esforço fiscal por meio de aumento das metas de produtividade da fiscalização tributária.	408.217.038,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>408.217.038,00</b>		<b>408.217.038,00</b>

TOTAIS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
<b>TOTAIS</b>	<b>664.605.838,00</b>		<b>664.605.838,00</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF